



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 18/01/2021
Código Identificador nº 76970CA7

DECRETO Nº 01/2022

DECRETA FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE JANEIRO DE 2022, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 239, DE 30 DE JANEIRO DE 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o próximo dia 20 de janeiro, quinta-feira, é o dia consagrado a São Sebastião;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 239, de 30 de janeiro de 1994 institui o feriado comemorativo a São Sebastião,

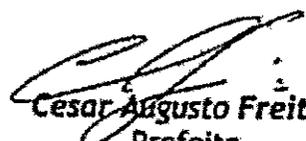
DECRETA:

Art. 1º Fica determinado como Feriado Municipal o próximo dia 20 de janeiro de 2022, quinta-feira, em cumprimento ao art. 1º, inciso 1, da Lei municipal nº 239, de 30 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 17 de janeiro de 2021.


Cesar Augusto Freitas
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 20/01/2022
Código Identificador nº 5C4C8EBB

DECRETO Nº 03/2022

ATUALIZA O ÍNDICE DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CÁLCULOS, LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS VERBAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 243 da Lei complementar municipal nº 271, de 15 de fevereiro de 2019, que institui o Código Tributário Municipal, onde adota o Valor de Referência (VR) como unidade monetária padrão, como base para o cálculo das importâncias correspondentes a tributos, faixas de tributação, multas fiscais e administrativas ou outras penalidades e preços públicos;

CONSIDERANDO também, o valor monetário de 1 VR (um valor de referência), no valor atualizado para 2021 em R\$ 105,37 (cento e cinco reais e trinta e sete centavos);

CONSIDERANDO ser aplicado como índice oficial do Município, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cujo período de apuração ocorre dentre o primeiro dia do mês de novembro de cada ano para a mesma data do exercício seguinte;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Valor de Referência (VR), para o exercício fiscal de 2022, para o valor de R\$ 115,13 (cento e quinze reais e treze centavos) com base na variação de 9,2634% (nove vírgula vinte e seis trinta e quatro por cento) do IPCA ocorrido no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 20/01/2022

Código Identificador nº 5C4C8EBB

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2022.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 24/01/2022

Código Identificador nº ECB66A1D

DECRETO Nº 04/2022

21 DE JANEIRO DE 2022.

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
SANHARÓ AFETADAS POR SECA –
COBRADE 1.4.1.1.0**

O Prefeito do Município de Sanharó - PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que, a enorme diminuição dos mananciais tem ocasionado dificuldade em se captar água para tratamento e distribuição a toda população rural do município de Sanharó, estando o sistema de abastecimento de água em colapso;

CONSIDERANDO que o Governo do Federal editou a portaria nº 2.562 de 13 de Outubro de 2021, declarando “situação de emergência” em municípios do Estado de Pernambuco, inclusive o município de Sanharó;

CONSIDERANDO que é dever do município zelar pela integridade das pessoas, adotando todas as medidas necessárias à proteção da comunidade local.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em todo território do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, em virtude do desastre classificado como ESTIAGEM – COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Defesa Civil (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil –COMDEC) nas ações de resposta ao desastre;

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com objetivo de facilitar ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC)

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Art. 4º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação ou atendimento das necessidades da população em situação de risco;

Art.5º - O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 21 de janeiro de 2022.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 19/01/2021
Código Identificador nº 26B834D2

DECRETO Nº 005/2021

DECRETA FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE JANEIRO DE 2021, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 239, DE 30 DE JANEIRO DE 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o próximo dia 20 de janeiro, quarta feira, é o dia consagrado a São Sebastião;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 239, de 30 de janeiro de 1994 institui o feriado comemorativo a São Sebastião,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado como Feriado Municipal o próximo dia 20 de janeiro de 2021, quarta feira, em cumprimento ao art. 1º, inciso 1, da Lei municipal nº 239, de 30 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 18 de janeiro de 2021.

CESAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 27/01/2022

Código Identificador nº 242C4C78

DECRETO Nº 05/2022 A

26 DE JANEIRO DE 2022.

DETERMINA O VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OS PRAZOS DE PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2022 BEM COMO DO REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DE IMUNIDADE E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.

O Prefeito do Município de Sanharó - PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação da Lei Municipal nº 271/2019 - CTM, que instituiu, dentre outros tributos, a Taxa de Fiscalização para Instalação, Localização e Funcionamento - TLF.

RESOLVE:

Art. 1º A Taxa de Fiscalização para Instalação, Localização e Funcionamento – TLF2022, prevista no art. 84, deverá ser paga em Cota Única até o dia 31/03/2022.

Parágrafo único. Entende-se por empresas ou estabelecimentos aqueles (as) que possuam CNPJs ativos no dia 01/01/2022 consubstanciando, dessa forma, o fato gerador da TLF 2022 em razão do exercício do poder de polícia.

Art. 2º Caso seja verificada, durando (durante) o exercício de 2022, alterações de atividades ou ramo de atividade um novo lançamento da Taxa de Fiscalização para Instalação, Localização e Funcionamento – TLF (Complementar) deverá ocorrer, nos termos do Art. 84 do CTM, e deverá ser paga 20 (dias) dias após o lançamento.

Parágrafo único. Entende-se por alterações de atividades ou ramo de atividade as mudanças, inclusões e/ou exclusões de Atividades CNAEs no Cartão do CNPJ ocorridos durando o exercício de 2022.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Art. 3º A Taxa de Licença para Localização – TLF 2022 deverá ser lançada nas seguintes situações:

I – No ato do licenciamento, ou antes, do início da atividade (abertura da empresa);

II – Cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, ou mudança na razão social ou nome empresarial.

Parágrafo único. O vencimento da TLF 2022 lançada conforme o *caput* será 20 (vinte) dias após o lançamento.

Art. 4º Os contribuintes com direitos legais de Isenção ou Reconhecimento de Imunidade Constitucional poderão apresentar requerimento do benefício até o dia 31/08/2021, sem previsão de prorrogação.

Art. 5º O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor da TLF lançada, poderá requerer revisão até o dia 31 de março de 2021.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Sanharó e endereçado a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 6º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão da TLF lançada, o contribuinte, seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 7º - Fica corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 11,72% (dez vírgula setenta e três por cento), o Valor de

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Referência (VR), de acordo com o art. 243 do CTM, ficando fixado o VR em R\$ 117,72 (cento e dezessete reais e setenta e dois centavos).

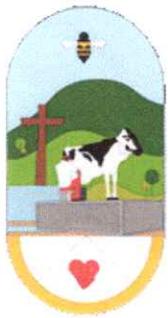
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 03 de, 19 de janeiro de 2022.

Sanharó/PE, 26 de janeiro de 2022.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 23/02/2022
Código Identificador nº D5D256E6

DECRETO nº 07/2022

22 de fevereiro de 2022

“ANTECIPA A FEIRA LIVRE DO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ –
PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O EXMº. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 01 de março em comemoração ao Carnaval;

CONSIDERANDO que o dia 01 de março é uma terça-feira;

CONSIDERANDO que a terça-feira é reservada à Feira Livre de Sanharó;

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipada a Feira Livre do Município para o dia 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira).

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, em 22 de fevereiro de 2022.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 23/02/2022
Código Identificador nº 8CA080AC

DECRETO Nº 08/2022

“INSTITUI PONTO FACULTATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, no período compreendido entre os dias 26 de fevereiro a 02 de março do corrente ano, ocorrerão, em todo o território nacional, os festejos carnavalescos;

CONSIDERANDO que, apesar de fazer parte da tradição brasileira o Carnaval não integra o calendário de Feriados Nacionais;

CONSIDERANDO que, durante as comemorações do Carnaval, as repartições públicas, em todos os níveis, geralmente suspendem suas atividades,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais nos dias 28 de fevereiro (segunda-feira) e 01 de março (terça-feira) de 2022, reiniciando o expediente do Serviço Público às 14:00 horas do dia 02 de março de 2022 (quarta-feira de cinzas).

Art. 2º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvem atividades que, por sua natureza ou em razão de interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço ou exijam atendimento e plantão permanente.

Parágrafo Único - Os serviços considerados essenciais e imprescindíveis a população do município, tais como, Atendimento Hospitalar e Setor de Limpeza Urbana, não se beneficiam do ponto facultativo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 22 de fevereiro de 2022.

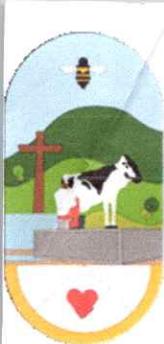

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 29/04/2022

Código Identificador nº 85C35C7F

DECRETO Nº 013/2022

28 DE ABRIL DE 2022.

DECRETA LUTO OFICIAL, POR TRÊS DIAS, EM SINAL DE PESAR PELO FALECIMENTO DE DOMINGOS SÁVIO MASCARENHAS LÊDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Fica decretado Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Sanharó, em sinal de pesar pelo falecimento do servidor público municipal, **DOMINGOS SÁVIO MASCARENHAS LÊDO**, que em vida, prestou relevantes serviços a comunidade sanharoense, principalmente na área da Saúde, atuando na condição de Condutor Socorrista do SAMU;

O Prefeito Municipal consternado com a morte prematura do nobre servidor transmite a todos os familiares, juntamente com os demais servidores da prefeitura, votos de pesar decretando a partir desta data luto oficial por três dias.

Sanharó/PE, 28 de abril de 2022.

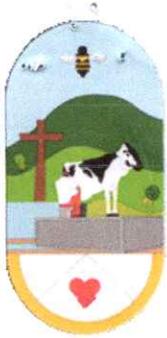
CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 11/05/2022
Código Identificador nº AD6C430B

DECRETO Nº 015/2022

10 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

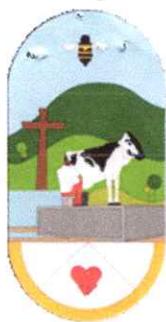
CONSIDERANDO a Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e

CONSIDERANDO as Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento; - os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Sanharó/ PE, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Sanharó, que será integrada por representantes:

a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: João Henrique de Oliveira Fernandes CPF 074.755.575-56

b) do Conselho Tutelar: Wilma Kelly de Lira CPF: 059.407.764-85

c) dos Conselhos Setoriais: Muriel Leite Valença CPF: 076.730.974-00

d) dos órgãos municipais gestores das políticas sociais:

Saúde: Maria Isabel França Calado Foerster CPF: 011.936.154-02

Gabrielly Vasconcelos Foerster Luna CPF:097.269.534-64

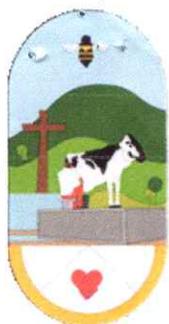
Educação: Aurineide Fernandes Brunet CPF: 982.131.644-15

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Cultura, turismo e lazer: José Iago Cintra Nunes (87)991740634

Assistência Social: Elissa Gabrielle Silva Freiras CPF:091.936.864-63

Obras e Infraestrutura: Marina Luciana Bezerra Monteiro CPF: 065.933.174-89

e) do órgão municipal gestor de Planejamento e Finanças: Alane Emanuela Leite Calado CPF: 064.754.524-16

f) Articuladora do Selo Unicef Sanharó: Laísa Gabriela Barbosa Silva CPF:096.426.224-08

g) Programa Criança Feliz: Mayana Kelly Barbosa de Almeida CPF: 073.197.104-39

h) Pastoral da Criança: Maria Arleide Leite da Silva CPF: 068.315.984-47

i) Mãe Coruja: Ana Arruda de Aguiar Jatobá CPF: 415.949.674-15

§1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

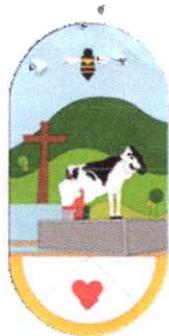
§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

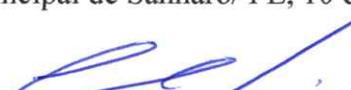
CNPJ: 11.044.906/0001/24

§ 2º O PMPI de Sanharó/ PE deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Sanharó/ PE será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sanharó/ PE, 10 de maio de 2022.

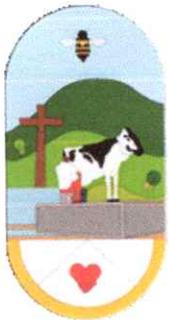

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 09/06/2022
Código Identificador nº BA2334A4

DECRETO nº 018/2022

08 de junho de 2022

“INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO DIA 17.06.2022 (SEXTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMº. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 16 de junho (quinta-feira), em comemoração ao dia de Corpus Christi;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir despesas de custeio,

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer Ponto Facultativo é o decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal o dia 17 de junho de 2022 (sexta-feira).

Parágrafo Único - Os serviços considerados essenciais e imprescindíveis a população do município, tais como, Atendimento Hospitalar e Setor de Limpeza Urbana, não se beneficiam do ponto facultativo, ficando a critério do secretário da pasta a concessão de qualquer benefício ou compensação que achar necessário.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sanharó, em 08 de junho de 2022.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 21/06/2022
Código Identificador nº A31741D6

DECRETO nº 019/2022

20 de junho de 2022

“INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO DIA 23.06.2022 (QUINTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMº. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o feriado do dia 24 de junho (sexta-feira), em comemoração ao dia de São João;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir despesas de custeio,

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer Ponto Facultativo é o decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal o dia 23 de junho de 2022 (quinta-feira).

Parágrafo Único - Os serviços considerados essenciais e imprescindíveis a população do município, tais como, Atendimento Hospitalar e Setor de Limpeza Urbana, não se beneficiam do ponto facultativo, ficando a critério do secretário da pasta a concessão de qualquer benefício ou compensação que achar necessário.

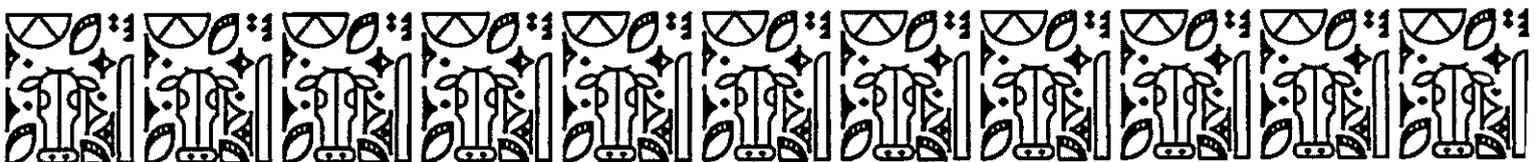
Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

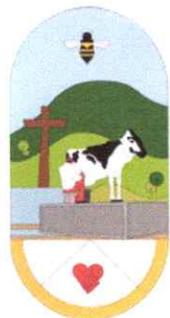
Sanharó, em 20 de junho de 2022.

CESAR
AUGUSTO DE FREITAS
FREITAS:6433
5992491

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28/06/2022

Código Identificador nº B8E038A0

DECRETO nº 020/2022

27 de junho de 2022

DECRETA FERIADO MUNICIPAL O DIA 29 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento a Lei Municipal nº 236, de 15 de junho de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado como Feriado Municipal o próximo dia 29 de junho de 2022, quarta-feira, em cumprimento ao art. 1º, inciso 2, da Lei municipal nº 236, de 15 de junho de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, em 27 de junho de 2022.

CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:6433
5992491

Assinado de forma
digital por CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:643359924
91
Dados: 2022.06.27
10:11:34 -03'00'

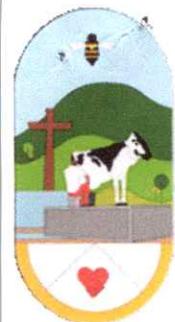
CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 01/07/2022

Código Identificador nº E8C353E0

DECRETO nº 021/2022

30 de junho de 2022

FAZ VALER, POR CAUSA DE ERRO NA PUBLICAÇÃO, NOVO ANEXO A LEI Nº 351/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que ocorreu erro formal de procedimento na publicação da Lei nº 351 de 21 de junho de 2022, no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, no dia 22 de junho de 2022, na apresentação do seu Anexo I.

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito o Anexo I apresentado na Publicação da Lei nº 351 de 21 de Junho de 2022, no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE no dia 22 de junho de 2022.

Art. 2º Passa a valer o Anexo abaixo discriminado:

ANEXO I

A LEI Nº 154/2013

Cargos de Provimento em Comissão e/ou Confiança Ordenados por Símbolos e Níveis de Vencimento

I – Unidades de Assessoramento

Órgão	Cargo em Comissão	Símbolo	Vencimento Mensal (RS)
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Prefeito	AP 1	
	Assessor Especial do Prefeito	AP 1	
	Chefe da Divisão de Apoio aos Conselhos Municipais	DA 8	1.700,00
	Chefe de Controle de Expediente	DA 8	1.700,00

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

	Diretor do Dep. de Contratos e Licitação	DA 6	2.500,00
Procuradoria	Procurador Geral	AP 1	
	Diretor do Departamento de Assistência Jurídica	DA 2	4.500,00
	Chefe da Divisão de Assessoria Administrativa	DA 6	2.500,00
	Chefe da Divisão do Contencioso Geral	DA 6	2.500,00
	Diretor do Departamento de Assistência Judiciária	DA 5	3.000,00
	Chefe da Divisão de Assistência Judiciária	DA 7	2.000,00
	Chefe da Divisão de Defesa do Consumidor	DA 8	1.700,00
Secretaria de Governo	Secretário de Governo	AP 1	
	Diretor do Departamento de Relações Públicas	DA 4	3.500,00
	Chefe do Setor de Cerimonial	DA 7	2.000,00
	Diretor do Departamento de Defesa Civil	DA 6	2.500,00
	Diretor do Departamento Comunicação	DA 6	2.500,00
	Chefe da Divisão de Imprensa	DA 7	2.000,00
	Chefe da Divisão de Publicidade	DA 7	2.000,00
Sistema Central de Controle Interno	Controlador da UCCI	AP 1	
	Chefe da Divisão de Controle Financeiro	DA 7	2.000,00
	Chefe da Divisão de Controle Fiscal	DA 7	2.000,00
	Chefe da Divisão de Controle de Pessoal	DA 7	2.000,00
	Ouvidor Municipal	DA 6	2.500,00
Secretaria de Administração	Secretário de Administração	AP 1	
	Coordenador de Recursos Humanos	DA 1	5.500,00
	Diretor do Departamento de Pessoal	DA 4	3.500,00
	Chefe da Divisão de Controle de Registro	DA 7	2.000,00
	Diretor do Departamento de Admissões e Demissões	DA 6	2.500,00
	Chefe da Divisão de Benefícios e Aposentadorias	DA 7	2.000,00
	Gerência de Administração Geral	DA 3	4.000,00
	Diretor do Departamento de Transporte	DA 5	3.000,00
	Chefe da Divisão de Manutenção de Frota	DA 8	1.700,00
	Chefe da Divisão de Controle de Veículos	DA 8	1.700,00
Diretor do Departamento de Suprimentos	DA 5	3.000,00	

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

	Chefe da Divisão de Compras	DA 7	2.000,00
	Chefe do Setor de Almoarifado	DA 8	1.700,00
	Diretor do Departamento de Patrimônio	DA 5	3.000,00
	Chefe da Divisão de Bens Móveis e Equipamentos	DA 8	1.700,00
	Chefe da Divisão de Imóveis e Bens Duráveis	DA 6	2.500,00
	Coordenador do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	DA 5	3.000,00
Secretaria de Finanças	Secretário de Finanças	AP 1	
	Gerente de Contabilidade	DA 4	3.500,00
	Diretor do Departamento de Prestação de Contas	DA 6	2.500,00
	Chefe da Divisão de Empenho	DA 7	2.000,00
	Gerente de Tributação	DA 5	3.000,00
	Diretor do Departamento de Receitas	DA 6	2.500,00
	Chefe da Divisão do Controle do Desempenho Tributário	DA 7	2.000,00
	Diretor do Departamento de Tesouraria	DA 6	2.500,00
	Chefe da Divisão de Gestão Financeira	DA 7	2.000,00
Secretaria de Planejamento e Gestão	Secretário de Planejamento e Gestão	AP 1	
	Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico	DA 6	2.500,00
	Chefe da Divisão de Projetos	DA 7	2.000,00
	Diretor do Departamento de Planej. e Captação de Recursos	DA 6	2.500,00
	Chefe da Divisão de Convênios	DA 8	1.700,00
	Diretor do Departamento de Orçamento	DA 5	3.000,00
	Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	DA 8	1.700,00
	Chefe da Divisão de Fiscalização Orçamentária	DA 8	1.700,00
	Diretor do Dep. de Desen. Econômico e Tecnológico	DA 6	2.500,00
	Chefe da Divisão de Informática	DA 7	2.000,00

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

II – Unidades de Administração

Órgão	Cargo em Comissão	Símbolo	Vencimento Mensal (R\$)
Secretaria de Desenvolvimento Social	Secretário de Desenvolvimento Social	AP 1	
	Diretor Técnico Administrativo	DA 5	3.000,00
	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	DA 6	2.500,00
	Chefe da Divisão de Assessoramento Social	DA 6	2.500,00
	Chefe do Setor da Central de Doações	DA 8	1.700,00
	Chefe do Setor de Apoio às Ações de Cidadania	DA 8	1.700,00
	Diretor Técnico Social	DA 5	3.000,00
	Chefe da Divisão de Proteção Social Básica	DA 8	1.700,00
	Chefe do Setor do Programa Auxílio Brasil	DA 8	1.700,00
	Chefe do Setor Programa CRAS	DA 8	1.700,00
	Chefe da Divisão de Proteção Social Especial	DA 8	1.700,00
	Chefe do Setor CREAS	DA 8	1.700,00
	Chefe do Setor PETI	DA 8	1.700,00
	Chefe do Setor de Ação da Mulher	DA 8	1.700,00
	Chefe do Programa Criança Feliz	DA 7	2.000,00
	Chefe do Setor de Programas Específicos	DA 8	1.700,00
Chefe do Setor de Benefícios Eventuais	DA 8	1.700,00	
Secretaria de Educação	Secretário de Educação	AP 1	
	Secretário Adjunto	DA 2	4.500,00
	Diretor de Administração Educacional	DA 5	3.000,00
	Chefe da Divisão de Almojarifado	DA 7	2.000,00
	Chefe da Divisão de Alimentação Escolar	DA 7	2.000,00
	Diretor da Divisão de Transporte Escolar	DA 5	3.000,00
	Diretor da Diretoria Pedagógica	DA 5	3.000,00
	Diretor de Educação Integral	DA 5	3.000,00
	Chefe da Divisão de Prog. de Educação Integral	DA 7	2.000,00
	Chefe do Setor de Integração Comunidade/Escola	DA 7	2.000,00
	Diretor de Suprimentos da Educação	DA 6	2.500,00

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

	Chefe do Setor de Complexos de Educação e Esportes	DA 7	2.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Secretário de Obras e Serviços Urbanos	AP 1	
	Coordenador de Projetos de Engenharia	DA 2	4.500,00
	Gerente de Obras e Serviços Públicos	DA 5	3.000,00
	Diretor do Departamento de Operações	DA 5	3.000,00
	Diretor de Serviços Públicos	DA 4	3.500,00
	Chefe da Divisão de Limpeza Pública	DA 8	1.700,00
	Chefe da Divisão de Parques e Jardins	DA 8	1.700,00
	Chefe da Divisão de Cemitérios	DA 8	1.700,00
	Diretor do Departamento de Obras Públicas	DA 5	3.000,00
	Chefe da Divisão de Execução de Obras	DA 8	1.700,00
	Chefe da Divisão de Pavimentação e Urbanização	DA 8	1.700,00
	Chefe da Divisão de Iluminação Pública	DA 8	1.700,00
Secretaria de Saúde	Secretário de Saúde	AP 1	
	Secretario Adjunto	DA 2	4.500,00
	Coordenador Administrativo	DA 1	5.500,00
	Diretor de Enfermagem	DA 5	3.000,00
	Diretor Médico	DM	10.000,00
	Chefe da Divisão de Regulação e Auditoria	DA 6	2.500,00
	Chefe do Setor de Contratos	DA 6	2.500,00
	Diretor da Divisão de Transportes	DA 5	3.000,00
	Chefe da Divisão de Controle de Registros da Saúde	DA 5	3.000,00
	Chefe de Controle do SUS CNES	DA 6	2.500,00
	Chefe do Setor de Compras	DA 6	2.500,00
	Diretor de Vigilância em Saúde	DA 5	3.000,00
	Chefe do Setor de Vigilância Ambiental	DA 8	1.700,00
	Supervisor dos Setores de Vigilância Sanitária e Epdemiologia	DA 6	2.500,00
	Diretor de Coordenação de Ações e Serviços de Saúde	DA 5	3.000,00
Chefe da Divisão Assistência Farmacêutica e Distribuição de Medicamentos	DA 8	1.700,00	

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

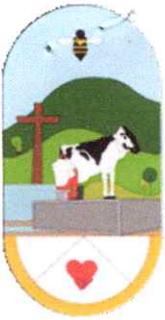
	Chefe da Divisão de Serviços Especializados	DA 6	2.500,00
	Chefe da Divisão das Unidades de Pronto Atendimento	DA 7	2.000,00
	Chefe do Setor de Programas Estratégicos	DA 7	2.000,00
	Coordenador das Unidades Básicas de Saúde	DA 2	4.500,00
	Diretor Programa SAMU	DA 5	3.000,00
	Diretor PNI	DA 5	3.000,00
	Diretor Programa SAD	DA 5	3.000,00
	Diretor dos Serviços de Manutenção e Conservação das Unidades de Saúde	DA 5	3.000,00
	Superintendente da Unidade Mista João XXIII	DA 1	5.500,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	AP 1	
	Diretor de Infraestrutura Rural	DA 6	2.500,00
	Chefe de Divisão de Máquinas e Equipamentos	DA 8	1.700,00
	Chefe do Setor de PATRULHA Agrícola	DA 8	1.700,00
	Chefe do Setor de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros	DA 8	1.700,00
	Gerente de Captação e Fiscalização de Recursos Rurais	DA 3	4.000,00
	Diretor de Desenvolvimento Rural	DA 6	2.500,00
	Chefe da Divisão de Projetos	DA 8	1.700,00
	Chefe da Div. de Apoio ao Cooperat. e Associativismo	DA 8	1.700,00
	Chefe do Setor de Abastecimento de Água	DA 8	1.700,00
	Diretor de Agropecuária	DA 6	2.500,00
	Chefe da Divisão de Pecuária	DA 8	1.700,00
	Chefe da Divisão de Agricultura	DA 8	1.700,00
	Chefe da Divisão de Agroindústria	DA 8	1.700,00
	Gerente de Meio Ambiente	DA 3	4.000,00
	Diretor de Fiscalização	DA 6	2.500,00
	Diretor de Educação Ambiental	DA 6	2.500,00
	Chefe da Div. de Planejamento e Serviços Ambientais	DA 8	1.700,00

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Secretaria de Cultura Turismo e Lazer

Secretário de Cultura Turismo e Lazer	AP 1	
Diretor de Cultura e Turismo	DA 6	2.500,00
Chefe da Div. de Atividades Culturais e Infraestrutura	DA 8	1.700,00
Diretor de Esportes	DA 6	2.500,00
Chefe da Divisão de Atividades Esportivas Educacionais	DA 8	1.700,00
Diretor de Fomento à Cultura	DA 6	2.500,00
Chefe da Divisão de Bibliotecas	DA 8	1.700,00
Chefe da Div. de Sítios Históricos e Manifest. Populares	DA 8	1.700,00
Chefe do Setor de Patrimônio Difuso	DA 8	1.700,00

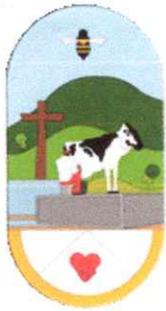
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, em 30 de junho de 2022.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 18/07/2021
Código Identificador nº 84D09DB6

DECRETO Nº 023/2022

REGULAMENTA O TRABALHO NÃO PRESENCIAL NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANHARÓ/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Sanharó/PE institui o teletrabalho e o home office como modalidades de serviço público não presencial, a ser executado por agentes públicos municipais, fora das dependências da repartição pública, de forma remota, observados os termos, as diretrizes e as condições estabelecidos neste Decreto.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Trabalho não presencial: modelo de trabalho realizado fora das dependências da instituição, de forma remota, em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço, à escolha do agente público, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, com acesso ao sistema informatizado disponibilizado pelo Município, e é dividido em duas categorias que são o *home office* e o teletrabalho;

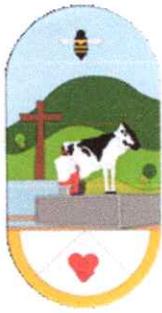
II – Home office: modalidade de trabalho não presencial no qual o agente público deve realizar as atividades repassadas pela chefia e a jornada de trabalho diária integral em horário pré-estabelecido pela Administração Pública, ficando à disposição do Município durante seu horário de expediente para, também, realizar o atendimento ao público interno e externo, por telefone ou por outro meio de comunicação;

III - Teletrabalho: modalidade de trabalho não presencial no qual devem ser cumpridas metas de produtividade, sem a fixação de horário específico para o desempenho das atividades;

III - Chefia imediata: o agente público ocupante de cargo em comissão ou designado para função gratificada responsável pelo gerenciamento e pela escala do teletrabalho em sua unidade e a quem o trabalhador não presencial deve se reportar, de acordo com a sua lotação.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 18/07/2021
Código Identificador nº 84D09DB6

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de trabalho não presencial as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, exigem a presença física do servidor.

Art. 3º Os efeitos das demandas executadas em teletrabalho e home office equiparam-se àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da administração pública do Município.

Art. 4º São objetivos do trabalho não presencial:

- I - aumentar a produtividade e melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos agentes públicos, com a correspondente economia na administração pública;
- II - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- III - atrair servidores qualificados, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição, de modo a reduzir afastamentos e desistências por falta de flexibilização quanto ao local, dias e horários da execução das atividades;
- IV - otimizar tempo e reduzir o custo de deslocamento dos agentes públicos até o local de trabalho, além de ampliar a possibilidade de trabalho aos agentes públicos com dificuldade de deslocamento, contribuindo com a mobilidade urbana;
- V - contribuir para a redução de custos e a melhoria dos resultados dos programas socioambientais, de poluentes, esgoto, consumo de água, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados no Município de Florianópolis;
- VI - estimular o desenvolvimento de competências, a criatividade e a inovação;
- VII - respeitar a diversidade dos servidores;
- VIII - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e o implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;
- IX - possibilitar a cooperação dos agentes públicos em trabalho não presencial com unidade diversa de sua lotação e fomentar o desenvolvimento de gestores para aprimorar o gerenciamento das equipes de trabalho e da produtividade.

Parágrafo único. O modelo de trabalho previsto neste Decreto não deve impedir o convívio social e laboral, a cooperação, a participação e a integração dos agentes públicos em teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem comprometer o direito ao tempo livre.

CAPÍTULO II PARTICIPAÇÃO NO TRABALHO NÃO PRESENCIAL

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 18/07/2021
Código Identificador nº 84D09DB6

Art. 5º O trabalho não presencial subordina-se ao interesse e à conveniência da Administração Pública.

Art. 6º O modelo de trabalho não presencial, será permitido ao agente público que se encontrar em efetivo exercício de suas atribuições em órgão ou entidade municipal, restrito às atividades em que seja possível mensurar objetivamente seu desempenho.

Parágrafo único. Poderá participar do trabalho não presencial o agente público que executa atividades em meio físico ou eletrônico compatíveis com sua prestação de forma remota.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As informações sobre a participação do servidor em trabalho não presencial serão registradas nos assentamentos funcionais pelas respectivas chefias.

Art. 8. Fica vedada a realização de horas extras pelos participantes do trabalho não presencial.

Art. 9. Não será concedido ajuda de custo, adicional noturno, hora plantão, hora extra, vale transporte ao participante do trabalho não presencial.

Art. 10. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, risco de vida ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do modelo de trabalho não presencial.

Art. 11. Serão disponibilizados anualmente no portal da transparência, pela Secretaria de Administração, os nomes dos agentes públicos participantes do teletrabalho e *home office*.

Art. 12. Aplica-se de forma subsidiária, naquilo que couber, as regras constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos agentes públicos vinculados ao regime trabalhista.

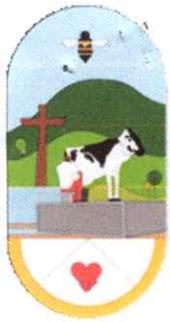
Art. 13. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 15 de julho de 2022.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito do Município de Sanharó

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/07/2022
Código Identificador nº C2AEB57F

DECRETO nº 024/2022

21 de julho de 2022

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL
DO PROGRAMA CRIANÇA
FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA DO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ- PE.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS, Prefeito Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, institui o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.742 de 16 de setembro de 2019 que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e a abertura de prazo para adesão ao programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.496 de 17 de setembro de 2018 que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

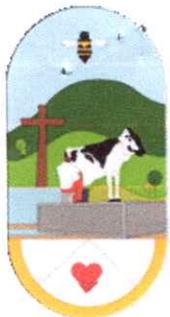
Art. 2º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância cabe:

I - Elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa, com Diretrizes, Estratégias e Metas;

II - Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

políticas na sua operacionalização;

III - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;

IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

V - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas de Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas e atendimentos às demandas identificadas pelos profissionais e visitadores.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância, será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, de acordo com os seguintes representantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Geane da Silva Souza

CPF: 706.329.604-34

Suplente: Ricardo Santos de Souza

CPF: 940.517.701-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Mauricélia Silva do Nascimento

CPF: 030.977.644-96

Suplente: Sheila Mayara Ribeiro do Carmo

CPF: 049.998.964-35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Ana Maria de Lima Brito

CPF: 050.109.914-03

Suplente: Fernanda Pires Cordeiro

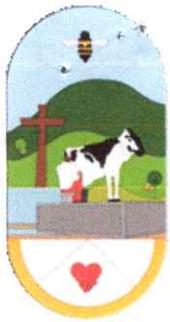
CPF: 398.291.974-68

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Titular: Luclécia Nívea da Silva Carvalho

CPF: 098.013.424-20

Suplente: José Iago Cintra Nunes

CPF: 099.666.014-30

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, em 21 de junho de 2022.

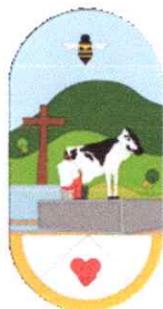

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 10/08/2022

Código Identificador nº 95622C52

DECRETO Nº 026/2022

09 DE AGOSTO DE 2022.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sanharó, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18do Código Tributário Municipal,

Decreta:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de 2022 deve ser efetuado em até 03 (três) parcelas mensais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carnê, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até 31de outubro de 2022 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Sanharó, para fazer jus ao desconto concedido.

Art. 3º A data de vencimento da Cota Única, com desconto, do IPTU 2022 será dia 31.10.2022, enquanto no caso de parcelamento em até 03 (três) parcelas mensais, o vencimento será conforme especificado no quadro abaixo:

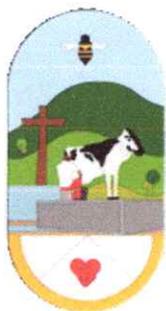
PARCELA	VENCIMENTO
01	31.10.2022
02	30.11.2022
03	30.12.2022

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Art. 4º Aos contribuintes que efetuarem pagamento do IPTU 2022, em Cota Única, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

Parágrafo único. Após 31 de outubro de 2022 não será concedido o desconto, citado no *caput* deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2022, exceto no caso previsto no § 1º do art. 5º deste Decreto.

Art. 5º O contribuinte ou seu representante legal ou o locatário do imóvel que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 31 de outubro de 2022.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Sanharó.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 6º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2022, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

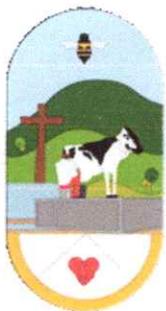
Art. 7º A isenção prevista no Código Tributário Municipal deverá ser requerida no período de 01.01.2022 a 31.12.2022, e terá validade até dezembro de 2022.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Art. 8º Fica atualizado em 11,72% (onze vírgula setenta e dois por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o valor venal dos imóveis localizados em Sanharó.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 09 de agosto de 2022.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 29/08/2022

Código Identificador nº 4532B975

DECRETO Nº 029/2022

24 DE AGOSTO DE 2022.

HOMOLOGA O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2022 de 08 de abril de 2022 e,

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Sanharó fez realizar, em data de 03 de julho de 2022, as provas objetivas do Concurso para preenchimento de vagas existentes para cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que, realizadas as provas escritas e a prova de títulos, foram dados conhecimento de seus resultados, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO ainda que os recursos apresentados após a publicação do gabarito da prova objetiva, bem como os que surgiram em decorrência da divulgação dos resultados, foram todos apreciados pela Banca Organizadora do Concurso, tendo sido as conclusões encaminhadas aos candidatos recorrentes; e

CONSIDERANDO finalmente que foram cumpridas todas as etapas previstas no Edital de Concurso Público Nº 001/2022.

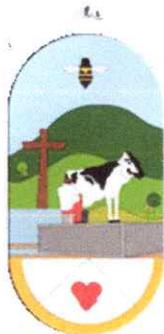
DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, para provimento de cargos, nos seguintes termos:

- I – Aprovados;
- II – Classificados.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Art. 2º - Os candidatos aprovados e os classificados são os constantes nas relações publicadas no site da Fundação Vale do Piauí, da Prefeitura Municipal de Sanharó e anexa a este Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 24 de agosto de 2022.



CESAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

DECRETO Nº 033/2022

DECRETA FERIADO MUNICIPAL O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 236, DE 15 DE JULHO DE 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Sagrado Coração de Jesus é o Padroeiro do nosso município;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 236, de 15 de julho de 1994 institui o feriado comemorativo ao Sagrado Coração de Jesus,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado como Feriado Municipal o próximo dia 17 de outubro de 2022, segunda-feira, em cumprimento ao art. 1º, inciso 4, da Lei municipal nº 236, de 15 de julho de 1994.

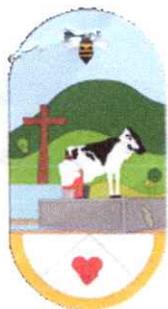
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 03 de outubro de 2022.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 19/10/2022
Código Identificador nº 0DEED13E

DECRETO Nº 034/2022

14 DE OUTUBRO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ AREAS AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó - PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que, a enorme diminuição dos mananciais tem ocasionado dificuldade em se captar água para tratamento e distribuição a toda população rural do município de Sanharó, estando o sistema de abastecimento de água em colapso;

CONSIDERANDO que, o Governo do Federal publicou a portaria Nº 260, de 2 de Fevereiro de 2022, estabelecendo procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade publica pelos municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, as chuvas esparsas, de baixo índice pluviométrico em nas comunidades rurais, não foram suficientes para abastecer os reservatórios (Barreiros e Cisternas);

CONSIDERANDO que as comunidades rurais dos quais não tiveram abastecimento satisfatório pelas chuvas, apresentam consumo impróprio conforme relatório da Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que, é dever do município zelar pela integridade das pessoas, adotando todas as medidas necessárias à proteção da comunidade local.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência do Município de Sanharó, na Zona Rural, Estado de Pernambuco, em virtude do desastre classificado como ESTIAGEM – COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme Portaria Nº 260, de 2 de Fevereiro de 2022,

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Defesa Civil (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil –COMDEC) nas ações de resposta ao desastre;

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com objetivo de facilitar ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC)

Art. 4º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação ou atendimento das necessidades da população em situação de risco;

Art.5º - O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto o N° 025/2022 de 25 de Julho de 2022.

Sanharó, 14 de outubro de 2022


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 21/10/2022

Código Identificador nº 14EF4264

Decreto nº 035/2022

20 de outubro de 2022

ATRIBUI FUNÇÕES AO SECRETÁRIO
DE OBRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 154, de 17 de abril de 2013 no que determina o item 3A do anexo II,

CONSIDERANDO o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO o nível de conhecimento e a graduação do cargo de Secretário de obras e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO a deficiência no quadro do município de pessoas qualificadas no exercício das funções aqui especificadas,

DECRETA:

Art. 1º - Atribuir ao Sr. RICARDO LINS ALVES NETO, inscrito no CPF sob o nº 665.822.104-91, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, além daquelas definidas nas atribuições do cargo que ocupa as seguintes competências:

- a) Elaborar projetos de interesses do município, podendo assinar e emitir ART;
- b) Efetuar Boletins de Medição, em acompanhamento as obras e serviços realizados pelo município e terceiros;
- c) Promover atos de fiscalização juntamente com Fiscais de Obras do município, inclusive ART's de Fiscalização; e
- d) Outras atividades, vinculadas a Secretaria, que permitam o bom andamento e execução dos Projetos de Engenharia realizados no município.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 20 de outubro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 25/10/2022

Código Identificador nº 8B6C6C36

Decreto nº 036/2022

24 de outubro de 2022

ADIA FERIADO DO DIA DO
FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado adiou o feriado do dia 28 de outubro – Dia do Funcionário Público para o dia 14 de novembro;

CONSIDERANDO que o dia 15 de novembro é feriado nacional por conta da data comemorativa a data da Proclamação da República; e

CONSIDERANDO o princípio da economicidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o feriado do dia 28 de outubro de 2022 adiado para o dia 14 de novembro de 2022, segunda-feira.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 24 de outubro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 07/12/2022
Código Identificador nº E7C7CCA3

DECRETO Nº 40/2022

DECRETA O PERÍODO DE 26 A 30 DE
DEZEMBRO DE 2022, COMO RECESSO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, no uso das atribuições que
lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o período de feriados de final de ano; e

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Municipal encerrar os relatórios
e demonstrativos de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que, no período de 26 a 30 de dezembro de 2022, não
haverá expediente na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Os servidores responsáveis pela execução de serviços
básicos, como limpeza urbana e serviços de saúde, terão dias normais de serviços,
dentro das escalas pré-estabelecidas e da legislação pertinente.

Art.2º. A Secretaria de Saúde definirá, através de ato próprio de seu secretário, o
seu período de recesso de final de ano.

Art. 3º. Fica a Comissão Permanente de Licitação, a Secretaria de Assistência
Social, a Secretaria de Administração, com os Departamentos de Recursos Humanos e
Patrimônio, bem como a Secretaria de Finanças, com os Departamentos de
Contabilidade e Tributação, com expediente interno, sem atendimento ao público.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 06 de dezembro de 2022.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156

